



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE LOUVEIRA**  
**FORO DE LOUVEIRA**  
**VARA ÚNICA**  
**RUA ANTÔNIO SCHIAMANNA, Nº 126, Louveira - SP - CEP**  
**13290-024**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**SENTENÇA**

Processo Digital nº: **1000676-27.2020.8.26.0681**  
 Classe - Assunto **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**  
 Requerente: **Perfilix Indústria e Comercio de Perfis Eireli**  
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal << **Informação indisponível** >>  
 Informação indisponível >>:

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Camila Corbucci Monti Manzano**

Vistos.

A recuperanda apresentou pedido de desistência da presente Recuperação Judicial devido à incerteza da possibilidade de apresentação das certidões de regularidade fiscal dentro do prazo estipulado e à insegurança jurídica quanto às consequências da não apresentação de CND (fls. 6204/6759).

Depois de ter a recuperanda complementado a documentação juntada aos autos, opinou a AJ pela homologação do pedido de desistência, por ter verificado que os credores que aderiram ao respectivo pleito representam mais de 50% do passivo concursal (fls. 8205/8209).

É o essencial.

Decido.

Fls. 6204/6759 e 8205/8209 – Tendo em vista a manifestação da recuperanda, assim como o parecer favorável da AJ, homologo o pedido de desistência, julgando o feito extinto. Faço-o com fundamento nos artigos 485, VIII, do CPC c/c artigos 35, I, "d", 39, § 4º, I, 45-A e 52, § 4º, da Lei 11.101/05.

No prazo de 15 (quinze) dias, deverá a recuperanda efetuar o pagamento integral dos honorários complementares da AJ.

Ciência às Fazendas Públicas, bem como ao MP.

Expeça-se também edital para conhecimento de eventuais credores não habilitados e de terceiros.

P.R.I.C.

Louveira, 07 de outubro de 2025.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**